



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 17/23

Luxemburgo, 26 de janeiro de 2023

Conclusões do advogado-geral no processo C-817/21 | Inspeção Judiciária

### **Órgãos Disciplinares Judiciários: segundo o advogado-geral A. M. Collins, o direito da União obsta à legislação nacional que confere ao inspetor-chefe adjunto a responsabilidade de supervisionar a investigação de queixas contra o inspetor-chefe**

A Inspeção Judiciária é o órgão judiciário responsável pela condução de investigações disciplinares e pela instauração de processos disciplinares contra juízes e procuradores na Roménia. Segundo as normas que regulam a Inspeção Judiciária, o inspetor-chefe nomeia o inspetor-chefe adjunto exclusivamente no exercício do seu poder discricionário, o mandato do inspetor-chefe adjunto depende do mandato do inspetor-chefe e coincide com ele e todos os inspetores judiciários estão subordinados ao inspetor-chefe, do qual depende a progressão das suas carreiras.

O Tribunal de Recurso de Bucareste (Roménia) pretende que se determine se um órgão, como a Inspeção Judiciária, deve oferecer as mesmas garantias de independência e imparcialidade que as exigidas aos tribunais por força do direito da União. Em particular, pergunta se o direito da União se opõe a uma legislação ou regulamentação nacional que confere ao inspetor-chefe adjunto da Inspeção Judiciária a responsabilidade de supervisionar a investigação de queixas apresentadas contra o inspetor-chefe da Inspeção Judiciária e quaisquer investigações e procedimentos disciplinares que delas possam resultar.

Nas suas Conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral A. M. Collins confirma a jurisprudência do Tribunal de Justiça <sup>1</sup> segundo a qual, embora a organização da justiça seja da competência dos Estados-Membros, o exercício desse poder deve decorrer em conformidade com o direito da União. O regime disciplinar aplicável aos juízes deve, assim, oferecer as garantias necessárias a fim de evitar qualquer risco de ser utilizado como sistema de controlo político das suas atividades.

No seu Acórdão *Asociația 'Forumul Judecătorilor din România'*, <sup>2</sup> o Tribunal de Justiça declarou que a legislação romena relativa às nomeações interinas para cargos de direção na Inspeção Judiciária deve respeitar as exigências do direito da União, em particular o Estado de direito. Dado o alcance dos poderes da Inspeção Judiciária para levar a cabo investigações disciplinares e para instaurar processos disciplinares contra juízes e procuradores, essas exigências aplicam-se igualmente à nomeação interina do seu inspetor-chefe e à organização e ao funcionamento da Inspeção Judiciária. Uma vez que a lei confere vastos poderes e prerrogativas ao inspetor-chefe, este é igualmente obrigado a respeitar essas exigências.

O advogado-geral observa que as decisões da Inspeção Judiciária de rejeitar uma queixa contra um juiz ou contra um procurador podem ser objeto de recurso para o Tribunal de Recurso de Bucareste e, em seguida, para o

<sup>1</sup> Acórdão de 18 de maio de 2021, *Asociația 'Forumul Judecătorilor din România'* e O., [C-83/19](#), [C-127/19](#), [C-195/19](#), [C-291/19](#), [C-355/19](#) e [C-397/19](#) (v. igualmente [Comunicado de Imprensa 82/21](#)).

<sup>2</sup> *Idem*, n.ºs 182 e 184.

Tribunal Superior de Cassação e de Justiça. O facto de os queixosos disporem de tais processos para impugnar as decisões de um órgão disciplinar é essencial, mas pode ser insuficiente para responder às preocupações sistémicas que se colocam no contexto do funcionamento desse regime disciplinar.

Atendendo aos amplos poderes conferidos ao inspetor-chefe, ao seu papel determinante na Inspeção Judiciária e à inexistência de um mecanismo interno que restrinja uma utilização inadequada desses poderes, a Inspeção Judiciária deve tratar as queixas disciplinares contra ele apresentadas com o máximo profissionalismo e imparcialidade, a fim de garantir a confiança do público naquele órgão e em todo o aparelho judiciário. O facto de o inspetor-chefe da Inspeção Judiciária nomear o inspetor-chefe adjunto exclusivamente no exercício do seu poder discricionário pode ser motivo de preocupação, uma vez que este último é responsável por decidir se investiga queixas e se instaura um processo disciplinar contra o inspetor-chefe.

O advogado-geral observa que, antes da adoção da legislação nacional em 2018<sup>3</sup>, o Conselho Superior da Magistratura nomeava tanto o inspetor-chefe como o inspetor-chefe adjunto na sequência de um procedimento semelhante e o mandato do Inspetor-chefe adjunto era independente do mandato do inspetor-chefe. Afigura-se que, desde então, o inspetor-chefe adjunto é nomeado exclusivamente no exercício do poder discricionário do Inspetor-chefe e que o seu mandato depende do mandato do inspetor-chefe e coincide com ele. As leis e os regulamentos que regem a Inspeção Judiciária não preveem nenhum mecanismo interno para analisar as alegações de uso inadequado dos amplos poderes do inspetor-chefe, a não ser através de processos disciplinares.

O advogado-geral conclui que **a legislação adotada em 2018 pode comprometer consideravelmente a perceção do público de que o inspetor-chefe adjunto pode supervisionar de maneira objetiva e imparcial investigações e processos disciplinares relativos a queixas apresentadas contra o inspetor-chefe. A adoção da referida legislação parece, assim, equivaler a um retrocesso na proteção do Estado de direito na Roménia.**

Apesar do dever que incumbe ao inspetor-chefe adjunto de agir de maneira independente e imparcial, pode ter-se a perceção de que este tem um interesse pessoal no resultado de quaisquer investigações e/ou processos disciplinares contra o inspetor-chefe. Além disso, é evidente que todos os inspetores judiciários da Inspeção Judiciária estão subordinados ao inspetor-chefe e que a sua progressão na carreira depende de quem exerce esse cargo. Isso pode igualmente comprometer a perceção pública de que os inspetores judiciários investigam de maneira profissional e imparcial queixas contra o inspetor-chefe.

O advogado-geral A. M. Collins conclui que, em tais circunstâncias, **o direito da União obsta a uma legislação ou a uma regulamentação nacional que, designadamente, confere ao inspetor-chefe adjunto da Inspeção Judiciária a responsabilidade de supervisionar investigações e processos disciplinares contra o seu inspetor-chefe.**

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**Nota:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

<sup>3</sup> Legea nr. 234/2018 (Lei n.º 234/2018) de 4 de outubro de 2018, Monitorul Oficial al României, Part I, N.º 850 de 8 de outubro de 2018.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

